

**TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL PLID –
PROGRAMA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE
DESAPARECIDOS - QUE FIRMAM ENTRE SI O
CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS
(CNPJ), POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR SEU PROCURADOR-GERAL E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU
PROCURADOR GERAL, OBJETIVANDO ENVIDAR
ESFORÇOS NO SENTIDO UNIFORMIZAR A ATUAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO QUANTO AO
TRATAMENTO, CRIAÇÃO E USO DE BASES DE DADOS
REFERENTES A PESSOAS DESAPARECIDAS OU VÍTIMAS
DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS.**

O Conselho Nacional de Procuradores Gerais, por seu presidente, CLAUDIO SOARES LOPES, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por seu Procurador-Geral de Justiça CLAUDIO SOARES LOPES e Ministério Público do Estado do Pará, por seu Procurador-Geral ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, como parte da criação da Rede PLID Nacional observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso Operacional a uniformização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações, ao Ministério Público, de registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, advindas de fontes policiais ou não, bem como quanto ao tratamento destas informações e sua disponibilização aos atores interessados a fim de potencializar o cumprimento da atividade fim ministerial.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento tem como fundamento os artigos 127 e 227 da Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel identificação das vítimas bem como a normatização nacional e internacional relacionada à proteção de crianças e adolescentes, idosos e vítimas de tráfico de seres humanos, em especial o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto 5.017/2004

3.1. - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.1.1 - O MPRJ disponibilizará software *open source* via código fonte e metodologia operacional e gerencial mapeada em notação BPMN (Business Process Modeling Notation) para conhecimento, aquisição e desenvolvimento pelos demais Ministérios Público;

3.1.2 – O MPRJ fornecerá suporte técnico pelo prazo de 6 meses a partir da assinatura do termo pelo Ministério Público interessado, cabendo-lhe fornecer treinamento presencial e à distância, bem como material didático;

3.1.2 – O MPRJ disponibilizará todas as atualizações de *software* que desenvolver, bem como compartilhará integralmente sua base de dados com todos demais ministérios públicos interessados;

3.1.3 - Caberá também ao MPRJ promover reuniões de trabalho com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e de monitoramento das informações objeto do Programa Rede PLID nacional, podendo atender as solicitações formuladas pelas unidades do Ministério Público Estaduais e do Distrito Federal e do Ministério Público da União.

3.2. - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

3.2.1. – Aos Ministérios Públicos Estaduais e do DF e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO caberá por via de órgão de sua estrutura indicado pelo Procurador-Geral criar e manter o Programa PLID para o fim de implementar, manter e absorver registros disponíveis de desaparecimento, cadáveres sem identificação, crianças, idosos e adultos em situação de institucionalização que não tenham identificação ou que tenham perdido os vínculos familiares,

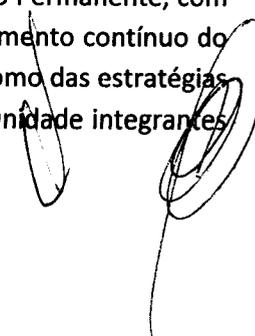
3.2.2. – As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Rede PLID Nacional em tempo real e on line.

3.2.3 – A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referencias devem ser inseridas no sistema segundo o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões de trabalho de que fala o item 3.1.3.

3.2.4 – Os Ministérios Públicos usuários e integrantes da Rede PLID Nacional deverão buscar a complementação das classificações e figurações constantes do material didático fornecido pelo MPRJ de forma a trazer para a plataforma as peculiaridades de sua região e de sua atividade-fim. Tais contribuições devem se dar por via das reuniões de trabalho previstas no item 3.1.3 acima.

3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS

3.3.1. - Caberá ao CNPG indicar membros que integrarão Grupo de Trabalho Permanente, com a finalidade de discutir, com periodicidade mínima semestral, o aperfeiçoamento contínuo do fluxo das comunicações entre os integrantes da Rede PLID Nacional, bem como das estratégias e conhecimentos aferidos por meio da execução dos programas em cada unidade integrantes da Rede.



4. - CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, restando acordado que eventuais despesas para a implantação do sistema serão custeadas, a exceção daquelas relacionadas às obrigações do MPRJ ora previstas, pelas unidades ministeriais signatárias.

5. - CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 24 meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6. - CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6. - CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado nos Diários Oficiais dos Estados envolvidos.

7. - CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente Acordo fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo Único -

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 24 de Agosto de 2012.

CLAUDIO SOARES LOPES
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

CLAUDIO SOARES LOPES
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 049/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e consoante a opção formalizada, R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora efetiva SYMARA MENDES PIEDADE CUNHA do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, a contar de 19/1/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e consoante a opção formalizada, R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora efetiva ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, a contar de 19/1/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 053/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e consoante a opção formalizada, R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor efetivo RONILSON BARATA DUARTE do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, a contar de 19/1/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e consoante a opção formalizada, R E S O L V E:

I - DISPENSAR o servidor efetivo ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL do exercício da função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, código MP.FG-3, designado pela PORTARIA Nº 842/2003-PGJ, de 28/4/2003, a contar de 19/1/2013.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que se houve no desempenho de suas atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e consoante a opção formalizada, R E S O L V E:

I - DISPENSAR a servidora efetiva NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS do exercício da função gratificada de Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário, código MP-ASI-200.2, designada pela PORTARIA Nº 1520/95-PGJ, de 26/12/1995, a contar de 19/1/2013.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que se houve no desempenho de suas atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477843**

Termo de Compromisso Operacional PLID.

Partes: Conselho Nacional de Procuradores Gerais / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Pará.

Objeto do Termo de Cooperação: Uniformização dos procedimentos relativos aos fluxos das comunicações, ao Ministério Público, de registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, advindas de fontes policiais ou não, bem como quanto ao tratamento destas informações e sua disponibilização aos atores interessados a fim de potencializar o cumprimento da atividade fim ministerial.

Vigência: 24/08/2012 a 23/08/2014

Valor: -.

Dotação Orçamentária:

Atividade: -

Elemento: -

Fonte de Recurso: -.

Foro: Distrito Federal

Data da Assinatura: 24/08/2012

Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida.

Endereço das Partes: Rua Rodrigues de Aquino s/n, 3º andar, CEP: 58013-030 - João Pessoa-Paraíba / Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - CEP: 20020-080 - Rio de Janeiro / Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA.

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477573****PORTARIA: 062/2013**

Objetivo: A FIM DE SUBSTITUIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s): BONITO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999918/IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/01/2013 a 10/01/2013
999918/IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 14/01/2013 a 17/01/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477577****PORTARIA: 063/2013**

Objetivo: A FIM DE SUBSTITUIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: GARRAFÃO DO NORTE/PA - BRASIL

Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991513/LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 09/01/2013 a 11/01/2013
9991513/LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 16/01/2013 a 18/01/2013
9991513/LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 23/01/2013 a 25/01/2013
9991513/LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 30/01/2013 a 01/02/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477580****PORTARIA: 067/2013**

Objetivo: A FIM DE ATUAR COMO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL NAQUELA COMARCA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): ORIXIMINÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999402/MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2,5 diárias (Completa) / de 06/10/2012 a 08/10/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477692****RESOLUÇÃO Nº 001/2013-CPJ, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a eleição para a formação da lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, para o mandato no biênio 2013-2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça Maria da Graça Azevedo da Silva foi nomeada, por Decreto Governamental datado de 19 de dezembro de 2012 (publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de dezembro de 2012), para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça para o mandato de 19 de março de 2013 a 19 de março de 2015;

CONSIDERANDO o brusco e trágico falecimento, ocorrido em 28 de dezembro de 2012, da referida Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir, em caráter de excepcional urgência, a lacuna legal, mediante a aplicação analógica, e no que couber, do disposto no § 2º do artigo 9º e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, a fim de evitar a solução de continuidade ao término do mandato do atual Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (art. 9º e seu § 1º), bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006 (art. 10 e seu § 1º);

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão máximo de caráter colegiado do Ministério Público, deliberar sobre matérias de interesse institucional (Lei nº 8.625, de 1993, art. 12, inc. I; e Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, art. 21, inc. I); e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão extraordinária de 9 de janeiro de 2013, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça através do OFÍCIO nº 002/2013-MP/PGJ (Protocolo nº 173/2013),

R E S O L V E:

Art. 1º A lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, a que se referem a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (art. 9º e seu § 1º) e a Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (art. 10 e seu § 1º), para o mandato de 2 (dois) anos, será formada por integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade, em eleição mediante o voto direto e secreto dos integrantes da carreira do Ministério Público em até três candidatos.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada no dia 15 de março de 2013 (sexta-feira), observado, o disposto nos arts. 10, 11 e 12, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Na hipótese de que trata esta Resolução, assumirá, interinamente, a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça mais antigo na carreira do Ministério Público, entre o término do mandato do atual titular até a posse do sucessor, se for o caso.

Art. 4º Para a solução de casos análogos futuros, o atual Procurador-Geral de Justiça encaminhará, após ouvir o Colégio de Procuradores de Justiça, projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa, a fim de suprir a lacuna da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, referente à matéria objeto desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 9 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br sexta-feira, 11 de janeiro de 2013 às 07:24:07.